

1º ADENDO**Pregão Eletrônico nº 018/2022/CPL/SENAR/MT**

O Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Mato Grosso – SENAR-AR/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o **1º (primeiro)** Adendo ao Pregão Eletrônico nº 018/2022/SENAR/MT, cujo objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE**, para atender as necessidades do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Sorriso**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos, que encontra-se **SUSPENSO**, com a seguinte alteração:

Excluir do Edital os seguintes dispositivos:

- ~~4.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.~~
- ~~4.7.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, **no prazo de 90 (noventa) dias**, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.~~
- ~~4.7.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.~~
- ~~4.7.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de~~

~~que trata o art. 18, § 5º C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.~~

No Anexo I (Termo de Referência), **no item 4.1.1.3**, altera-se o texto, ficando da seguinte forma:

Onde se lê:

“4.1.1.3. Dois (02) postos deverão perfazer o adicional de insalubridade de 40% por realizarem limpeza dos banheiros da instituição, conforme preconiza o § Terceiro da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 – MT000060/2021”.

Leia-se

“4.1.1.3. Dois (02) postos deverão perfazer o adicional de insalubridade de 40% por realizarem limpeza dos banheiros da instituição, conforme preconiza o § Terceiro da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 – MT000049/2022.

No Anexo I (Termo de Referência), **no item 4.3.4.1**, altera-se o texto, ficando da seguinte forma:

Onde se lê:

“4.3.4.1. A Contratada deverá manter *PREPOSTO, residente no município de Sorriso, para o atendimento* junto ao Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Sorriso, aceito pelo respectivo Gestor da Contratante, que durante o período de vigência”.

Leia-se

“4.3.4.1. A CONTRATADA deverá manter *PREPOSTO, para o atendimento* junto ao Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Sorriso, aceito pelo respectivo Gestor da Contratante, que durante o período de vigência”.

No Anexo I (Termo de Referência) do Edital, excluir os seguintes dispositivos:

~~**17.2.36.** Manter sede, filial ou escritório na região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.~~

~~**17.2.38.** Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da~~

~~prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.~~

~~17.2.39. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.~~

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do edital de licitação em epígrafe, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as alterações expressas no presente instrumento.

Cuiabá (MT), 28 de março de 2022.

(Original Assinado)

JULEAN FARIA DA SILVA

Pregoeiro SENAR/MT